CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGBA APROVA: 🔀

Artigo 1º- As indústrias que vierem a se instalar no Municipio gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições que em ambos forem estabelecidas.

Parágrafo 1º - Os incentivos fiscais enunciados nesta lei compreendem a isenção dos impostos municipais.

Parágrafo 2º - A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de cinco a quinze anos, obedecidas as exigências e condições constantes desta lei e de seu regulamento.

Artigo 2º- A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta lei levará em conta prioritariamente os seguintes fatores:

- a)- mão de obra a ser empregada, que deverá, no mínimo ser de 100 (cem) empregados;
- b)- o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e sua influência na receita do
 ICMs e ou ISS do Municipio;
 - c) natureza da matéria prima;
 - d) valor do investimento;
 - e) destinação final do produto;
- f)- participação comunitária prevista por parte da indústria a ser instalada.

Parágrafo único - Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e aos benefícios desta lei que a indústria seja contribuinte do ICMs e que sua atividade seja não poluente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º- De acordo com o Plano Diretor, será - constituido, em área tecnicamente apropriada, um Distrito Industrial.

Parágrafo 1º- Havendo indústria interessada em se instalar imediatamente no Municipio, caberá à Comissão Técnica do Plano Diretor orientá-la quanto à sua localização tendo em vista o futuro Distrito Industrial.

Parágrafo 2º- No caso da indústria apresentar à Prefeitura projeto do qual já conste sua localização, deverá a Comissão apreciá-la assessorando o Executivo na sua deliberação sobre essa localização.

Parágrafo 3º- A Comissão Técnica do Plano Diretor será nomeada pelo Chefe do Executivo e dela deverão participar, entre outros membros, representantes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba e da Associação dos Arquitetos e Engenheiros desta cidade.

Artigo 4º- O Municipio poderá doar às novas indústrias que venham a se instalar em Pindamonhangaba, a área necessária à sua localização, desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Parágrafo único — Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio municipal em caso de inadimplência por parte da indústria beneficiada.

Artigo 5º- As indústrias já instaladas no Municipio poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta lei desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção e aumentem o seu efetivo de pessoal e atendam as outras exigências feitas para as novas industrias que aqui venham a se instalar.

PALACETE TIRADENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma a ser disciplinada no regulamento desta lei.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos cessarão com a aprovação do Plano -Diretor, revogadas as disposições em contrário.

> Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 22 de junho de 1990.-

VEREADOR JOSÈ LA ERCIO BALBO

VEREADOR DE DELVAIR GONÇALVES DE ARAÚJO

VEREADOR DR ANTONIO JOSE BETTONI MOREIRA

RECEBEMOS

PINSAMONHANGABA CÂMARA MUNICIPAL DE